

Curitiba-PR, 22 de Agosto de 2011.

Ao
Conselho Deliberativo da
**Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do
Brasil – FAABB**
a/c do Sr. Presidente

Assunto: ESCLARECIMENTOS SOBRE A ORIGEM DA AAPPREVI

Prezados senhores,

Tomei conhecimento da grave e leviana denúncia formulada pela AFABB-PR perante essa Federação, contra a minha cliente ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº. 1 DA PREVI – AAPPREVI, na qual aquela associação similar pede a exclusão da minha cliente do rol das filiadas a essa Entidade. Essa é a razão pela qual me dirijo a essa Federação, conforme o que segue:

I – DA LEVIANA AFIRMAÇÃO DE QUE A AAPPREVI TERIA SIDO FUNDADA COM O OBJETIVO DE ANGARIAR CLIENTES PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

1. Inicialmente, cumpre salientar que as ações de iniciativa da AAPPREVI são patrocinadas através de 2 (dois) escritórios de advocacia, sendo o Escritório Sylvio Manhães Barreto, do Rio de Janeiro e o meu escritório Advocacia Almeida Brito, de Curitiba. Da minha parte, tenho a informar que fiquei conhecendo pessoalmente o Sr. Marcos Cordeiro de Andrade, mentor e atual presidente da AAPPREVI, no dia da sua fundação (10.02.2010) quando compareci à assembléia inaugural atendendo ao chamado por edital no jornal Gazeta do Povo e à indicação do meu contador, Sr. Ricardo Antonio Assolari, visando a minha contratação para assinar o estatuto da associação em formação (AAPPREVI), em cumprimento às disposições do § 2º, do art. 1º, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

2. Como já informado, estive presente na assembléia de constituição da AAPPREVI e lá aconteceu um fato curioso. O Sr. Moacir Finardi (um dos componentes da diretoria da AFABB-PR) também esteve lá e tentou tumultuar a assembléia, desestimulando os aposentados presentes a aderirem à AAPPREVI e às diretrizes por ela apresentadas. O mais curioso, ainda, é que ele não quis assinar a lista de presença e só se identificou nos momentos finais da assembléia.



3. Quero informar ainda que meu relacionamento com a AAPPREVI é estritamente profissional, sendo que há um contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre este advogado e a AAPPREVI, formalizado em 19.03.2010, para prestações de serviços jurídicos, mediante remuneração mensal.

II – DA CALUNIOSA AFIRMAÇÃO DE QUE A CONSTITUIÇÃO DA AAPPREVI TERIA SIDO UM EMBUSTE

4. A palavra “embuste” utilizada pela AFABB-PR para tentar definir o processo de constituição da AAPPREVI consiste numa afirmação caluniosa contra os escritórios de advocacia que prestam serviços jurídicos a essa última associação e a seus associados, causando enormes danos morais às referidas bancas advocatícias, passíveis de reparação. Caso seja acatada como procedente a denúncia de embuste formulada da AFABB-PR, essa conduta caluniosa, pelo menos por minha parte, será objeto de avaliação para adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis, eis que está atingindo a imagem do meu escritório e a honra de minha pessoa.

III – DO ESTRITO CUMPRIMENTO DA LEI E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS DESSA FEDERAÇÃO

5. De acordo com o Código Civil (do artigo 53 ao 61) e com o Estatuto dessa Federação não houve nenhuma ocorrência de violação a essas normas, razão pela qual descabe o pedido de exclusão em tela.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por último, quero demonstrar meu repúdio à conduta criminosa e antiética da AFABB-PR que, de forma inconstitucional e leviana, acusa falsamente à AAPPREVI e, por derivação, acusa o escritório de contabilidade que elabora sua escrita, bem como aos escritórios de advocacia e aos causídicos que defendem os interesses dos aposentados e pensionistas da PREVI, filiados à AAPPREVI.

Espero que esse Nobre Conselho Deliberativo examine todos os elementos do presente caso pautado nos princípios gerais do direito, em especial, no da imparcialidade. Coloco-me a sua disposição para a complementação dos esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,



JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO
Advogado OAB-PR 32.492